



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

CD/20750.59687-37

EMENDA MODIFICATIVA N° - CM

(à MP n° 936, de 2020)

O parágrafo único do artigo 12, da Medida Provisória nº 936, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

Parágrafo único. Para os empregados não enquadrados no caput, as medidas previstas no art. 3º somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal instituiu um programa emergencial com o objetivo de manutenção do emprego durante as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19). A iniciativa, no entanto, estabeleceu uma diferenciação injusta entre empregados com diferentes níveis de escolaridade.

O parágrafo único da medida provisória estabelece que os empregados que não estiverem enquadrados no programa de proteção ao emprego estarão sujeitos às negociações coletivas empreendidas pelos sindicatos.

Porém, há a possibilidade de, mesmo que não haja negociação coletiva, acontecer a redução de até 25% em sua carga horária e no seu salário por meio de acordo firmado entre empregador e empregado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

O trabalhador é a parte mais vulnerável da relação trabalhista e deve ser assistido e protegido. Para isso, o sindicato é a entidade dotada de representação e força de negociação.

CD/20750.59687-37

Não se pretende burocratizar o mecanismo, mas sim oferecer maior poder de negociação e preparo técnico na tomada de medidas que impactarão o salário do empregado. Vale lembrar que o parágrafo único do artigo 12 é destinado aos trabalhadores que não serão contemplados no programa de defesa do emprego, portanto não receberão nenhum auxílio do Governo Federal.

O artigo 12 limitou o benefício oferecido pelo governo aos empregados de nível fundamental e médio que recebem até R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais). Os que possuem nível superior estarão enquadrados se tiverem salários menores que R\$ 12.202,12 (doze mil duzentos e dois reais e doze centavos), portanto estamos nos referindo a pessoas que não receberão nenhum auxílio governamental.

Essas são as razões, então, pelas quais apresentamos a presente emenda que traz importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2020.

Deputado ELIAS VAZ